



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 10 de Novembro de 2022 • Ano X • Nº 2630

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 02
Decretos	03 a 30
Portarias	31 a 32



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atas



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP. Nº 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007442/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS (COPO, GARRAFA PET E GARRAFÕES DE 20 LITROS), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

Assinatura da Ata: 08/11/2022.

Itens Arrematados: 5, 6, 7.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Valor Global R\$: 326.885,50 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Empresa adjudicada e homologada: MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 28.779.013/0001-20.

Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Luciano Barros Lucena
Secretário de Educação

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 805, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza concessão de benefício locacional do **PRODESIMP** a Empresa **GERALDO TAVARES DE ALMEIDA NETO RESTAURANTE - ME** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal n.º 1.568/2016, de 07 de novembro de 2016, o Decreto Municipal n.º 575/2018, datado de 24 de abril de 2018 e Edital n.º 001/2020;

Considerando a premente necessidade da existência de áreas destinadas à implantação de um bar e restaurante na cidade de Penedo, Estado de Alagoas;

Considerando o contido no processo administrativo de n.º 0015663/2021, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 001/2022, bem como a solicitação da Empresa **GERALDO TAVARES DE ALMEIDA NETO RESTAURANTE - ME**. através de Carta de Intenção;

Considerando a importância, para o município, da geração de empregos e renda para seus habitantes;

Considerando que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico e turístico da região; **Considerando** o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo;

DECRETA:

Art.1º. - Fica concedida cessão de uso onerosa subsidiada, com licitação dispensada, pelo prazo de 20(vinte) anos, sendo reavaliada pela prefeitura a cada 5(cinco) anos, do imóvel localizado na Pç. Barão de Penedo, s/n, bairro Centro Histórico, com área de **36,09m DE FRENTE, 36,48m DE FUNDOS, 15,02m LADO DIREITO, 15,45m LADO ESQUERDO**, neste Município, mediante pagamento de valor mensal de **107,08 UFIP** (cento e sete e oito décimos de UFIP) - Unidade Fiscal de Penedo, equivalente a R\$ 1.299,95 (mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), tendo em vista a relevância e importância do empreendimento para o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda.

Art.2º - A cessão de uso onerosa subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à implantação de um bar e restaurante, da Empresa **GERALDO TAVARES DE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ALMEIDA NETO RESTAURANTE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.099.434/0001-68, estabelecida na Avenida Floriano Peixoto, nº 35, Centro Histórico de Penedo, Estado de Alagoas, nos termos de n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010, que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

Art. 3º – A presente cessão onerosa de uso subsidiada está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN, através do Parecer Técnico nº 001/2022 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel objeto da cessão de uso somente poderá ser utilizado para a implantação restaurantes e similares, aprovada pela SEDECIN, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão.

§2º - Que a Outorgada Cessionária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração nas edificações e instalações constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão.

§3º - Que a Outorgada Cessionária se obriga, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluições vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área da qual o imóvel aqui permissionado é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e, aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Cessionária se obriga a não paralisar as atividades comerciais constantes do estudo de viabilidade econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora permissionado.

§5º - Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria- SEDECIN, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências comerciais da Outorgada Cessionária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§6º - Que a Outorgada Cessionária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pelo SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área comercial aqui permissionado, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN,



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo, Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN.

§7º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área aqui permissionada e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§8º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Cessionária, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, se assim for do seu interesse, retomarará o imóvel sem direito ao Cessionário de retenção ou indenização de benfeitorias.

§9º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Cessionária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Cessionária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Cessionária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente permissão, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

§10º - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Cessionária pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§11º - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Cessionária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN.

§12º - Que a abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Cessionária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§13 - Obriga-se a Outorgada Cessionária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIMP.

§14 - Que o prazo máximo para o início da implantação do projeto no imóvel ora locado, será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Decreto, devendo a conclusão total das novas instalações serem concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu início.

§15 - O período máximo de 60 (sessenta) dias consignado no parágrafo anterior será o mesmo da carência para o pagamento mensal da cessão onerosa subsidiada.

Art.4º - Fica autorizado o Departamento Fiscal e Desapropriações da Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à cessão onerosa subsidiada ao destinatário do bem ora cedido, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art.5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo 08 de novembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 806, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza concessão de benefício locacional do **PRODESIMP** a Empresa **ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal n.º 1.568/2016, de 07 de novembro de 2016, o Decreto Municipal n.º 575/2018, datado de 24 de abril de 2018 e Edital n.º 001/2020;

Considerando a premente necessidade da existência de áreas destinadas à implantação de um espaço destinado a atividades turísticas – ESPAÇO CAFÉ na cidade de Penedo, Estado de Alagoas;

Considerando o contido no processo administrativo de n.º 0006098/2022, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 007/2022, bem como a solicitação da Empresa **ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES**, através de Carta de Intenção;

Considerando a importância, para o município, da geração de empregos e renda para seus habitantes;

Considerando que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico e turístico da região;

Considerando o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo;

DECRETA:

Art.1º. - Fica concedida cessão de uso onerosa subsidiada, com licitação dispensada, pelo prazo de 5(cinco) anos sendo reavaliada pelo Município para renovação a cada 5(cinco) anos, de um Quiosque medindo 20,25 m², localizado na Orla Fluvial do Centro, neste Município, mediante pagamento de valor mensal de mensalmente **20,00(vinte) UFIP** - Unidade Fiscal de Penedo, equivalente a R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), tendo em vista a relevância e importância do empreendimento para o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda.

Art.2º - A cessão de uso onerosa subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à implantação de um espaço de atividades turísticas – ESPAÇO CAFÉ, da Empresa **ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.362.381/0001-11, estabelecida na Av. Floriano Peixoto 44,

Ana Luiza Araujo Freire Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Bairro Centro Histórico cidade de Penedo Alagoas, nos termos de n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010, que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

Art. 3º – A presente cessão onerosa de uso subsidiada está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN, através do Parecer Técnico nº 007/2022 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel objeto da cessão de uso somente poderá ser utilizado para a implantação atividades turísticas – ESPAÇO CAFÉ, aprovada pela SEDECIN, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão.

§2º - Que a Outorgada Cessionária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração nas edificações e instalações constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão.

§3º - Que a Outorgada Cessionária se obriga, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluições vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área da qual o imóvel aqui permissionado é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e, aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Cessionária se obriga a não paralisar as atividades comerciais constantes do estudo de viabilidade econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora permissionado.

§5º - Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria- SEDECIN, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências comerciais da Outorgada Cessionária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§6º - Que a Outorgada Cessionária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pelo SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área comercial aqui permissionado, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a relocação do empreendimento a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo, Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN.

§7º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área aqui permissionada e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§8º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Cessionária, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, se assim for do seu interesse, retomar o imóvel sem direito ao Cessionário de retenção ou indenização de benfeitorias.

§9º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Cessionária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Cessionária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Cessionária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente permissão, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

§10 - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Cessionária pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutoria referida acima.

§11 - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Cessionária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria– SEDECIN.

§12 - Que a abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Cessionária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§13 - Obriga-se a Outorgada Cessionária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIMP.

§14 - Que o prazo máximo para o início da implantação do projeto no imóvel ora locado, será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Decreto, devendo a conclusão total das novas instalações serem concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu início.

§15 - O período máximo de 60 (sessenta) dias consignado no parágrafo anterior será o mesmo da carência para o pagamento mensal da cessão onerosa subsidiada.

Art.4º - Fica autorizado o Departamento Fiscal e Desapropriações da Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à cessão onerosa subsidiada ao destinatário do bem ora cedido, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art.5.º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022.

Art.6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo 08 de novembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 807, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza concessão de benefício locacional do **PRODESIMP** a Empresa **SIDNEY SANTOS 05721414405** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal nº 1.568/2016, de 07 de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 575/2018, datado de 24 de abril de 2018 e Edital nº 002/2022;

Considerando a premente necessidade da existência de áreas destinadas à implantação de espaço destinado a atividade turística – DRINKS E PETISCARIA na cidade de Penedo, Estado de Alagoas;

Considerando o contido no processo administrativo de nº 0006097/2022, através do Parecer Técnico SEDECIN nº 006/2022, bem como a solicitação da Empresa SIDNEY SANTOS 05721414405 através de Carta de Intenção;

Considerando a importância, para o município, da geração de empregos e renda para seus habitantes;

Considerando que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico e turístico da região;

Considerando o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo;

DECRETA:

Art.1º. - Fica concedida cessão de uso onerosa subsidiada, com licitação dispensada, pelo prazo de 5(cinco) anos, sendo reavaliada pela prefeitura a cada 5(cinco) anos, do imóvel localizado na Pç. Barão de Penedo, s/n, bairro Centro Histórico, com área de 14,74m², neste Município, mediante pagamento mensal de **20 UFIP** (vinte UFIP) - Unidade Fiscal de Penedo, equivalente a R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), tendo em vista a relevância e importância do empreendimento para o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda.

Art.2º - A cessão de uso onerosa subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à implantação de um espaço destinado a atividade turística – DRINKS E PETISCARIA, da Empresa SIDNEY SANTOS 05721414405, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.093.030/0001-79, estabelecida na Travessa Aníbal Costa, Bairro Santa Luzia, Estado de Alagoas, nos termos da Lei Municipal n.º



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1.376, de 03 de dezembro de 2010, que instituiu o PRODESINP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

Art. 3º – A presente cessão onerosa de uso subsidiada está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN, através do Parecer Técnico nº 006/2022 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel objeto da cessão de uso somente poderá ser utilizado para a implantação espaço destinado a atividade turística – DRINKS E PETISCARIA, aprovada pela SEDECIN, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão.

§2º - Que a Outorgada Cessionária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração nas edificações e instalações constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão.

§3º - Que a Outorgada Cessionária se obriga, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluições vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área da qual o imóvel aqui permissionado é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e, aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Cessionária se obriga a não paralisar as atividades comerciais constantes do estudo de viabilidade econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora permissionado.

§5º - Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria- SEDECIN, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências comerciais da Outorgada Cessionária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§6º - Que a Outorgada Cessionária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pelo SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área comercial aqui permissionado, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo,

Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN.

§7º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área aqui permissionada e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§8º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Cessionária, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, se assim for do seu interesse, retomarará o imóvel sem direito ao Cessionário de retenção ou indenização de benfeitorias.

§9º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Cessionária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Cessionária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Cessionária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente permissão, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

§10 - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Cessionária pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§11 - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Cessionária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria– SEDECIN.

§12 - Que a abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Cessionária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§13 - Obriga-se a Outorgada Cessionária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de

L. de A. de A.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIMP.

§14 - Que o prazo máximo para o início da implantação do projeto no imóvel ora locado, será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Decreto, devendo a conclusão total das novas instalações serem concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu início.

§15 - O período máximo de 60 (sessenta) dias consignado no parágrafo anterior será o mesmo da carência para o pagamento mensal da cessão onerosa subsidiada.

Art.4º - Fica autorizado o Departamento Fiscal e Desapropriações da Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à cessão onerosa subsidiada ao destinatário do bem ora cedido, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art.5.º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022.

Art.6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo 08 de novembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 809 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza concessão de benefício locacional do PRODESINP a Fort3 Solar Ltda. – ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a premente necessidade da existência de áreas destinadas à construção e instalação de indústrias na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo de n.º 0004571/2022, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º003/2022 e do documento n.º 2022.21090387058.SEDECIN.ILPRODESIMP dos referidos autos, bem como a solicitação da **Empresa Fort3 Solar Ltda-ME**.

CONSIDERANDO a importância, para o Município, da geração de energia elétrica oriunda de fonte renovável.

CONSIDERANDO que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região.

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art.1º. - Fica autorizada a venda, com licitação dispensada, referente aos **Lotes nº10 e 11** do Distrito Industrial Roberto da Silva Peixoto, perfazendo o total de R\$28.526,47 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) de propriedade do Município de Penedo, ditos imóveis consistentes na área total de 20.000 m² (Lotes nº 10 e 11).

Art.2º. - A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento industrial da empresa, **Fort3 Solar Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.066.972/0001-44, estabelecida no endereço na Rua Gerusa Rocha Mota nº06, bairro Senhor do Bonfim, Penedo, Estado de Alagoas, nos termos da Lei n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 que instituiu o PRODESINP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

Art. 3º. – A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESINP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Parecer SEDECIN nº003/2022 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial de geração de energia elétrica fotovoltaica em potencial não inferior a 132.000 KWH/hora mês, aprovada pela SEDECIN, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão;

§2º - Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão;

§3º - Que a Outorgada Compradora se obriga, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e, aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;

§5º - O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria- SEDECIN, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;

§6º - Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria- SEDECIN, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a re-locação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo, Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria- SEDECIN;

§7º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;

§8º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria–SEDECIN, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;

§9º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste Decreto, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas;

§10 - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFIP – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;

§11 - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN;

§12 - Que a abstenção do Município de Penedo de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;

§13 - Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESINP;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§14 - Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel ora adquiridos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme disposição contida no Decreto Municipal Concessivo;

§15 - O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel a posse e propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas, independente de notificação;

§16 - Na hipótese de o Comprador necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela SEDECIN, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Vendedor, Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art.4º - Fica autorizado a Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à venda onerosa subsidiada e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art.5.º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 09 de novembro de 2022, 386º anos de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 810 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza concessão de benefício locacional do PRODESINP a C&L GRÁFICA LTDA ME e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a premente necessidade da existência de áreas destinadas à construção e instalação de indústrias na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo de n.º 0006680/2022, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º004/2022 e do documento n.º 2022.20090747264.SEDECIN.ILPRODESIMP dos referidos autos, bem como a solicitação da **C&L GRÁFICA LTDA ME**.

CONSIDERANDO que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região.

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art.1º. - Fica autorizada a venda, com licitação dispensada, referente ao **Lotes nº14** do Distrito Industrial Roberto da Silva Peixoto, perfazendo o total de R\$14.769,30 (quatorze mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) de propriedade do Município de Penedo, dito imóvel consistentes na área total de 10.000 m² (Lote nº 14).

Art.2º. - A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento industrial da empresa, **C&L GRÁFICA LTDA ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.334.543/0001-69, estabelecida no endereço na Praça Jácome Calheiros, nº 73, Centro, Penedo/AL, nos termos da Lei n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 que instituiu o PRODESINP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

Art. 3º. – A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESINP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, através do Parecer SEDECIN n.º004/2022 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para planejar o desenvolvimento de painéis para outdoor, e



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

produzido, aprovada pela SEDECIN, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão;

§2º - Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão;

§3º - Que a Outorgada Compradora se obriga, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e, aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;

§5º - O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria - SEDECIN, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;

§6º - Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria - SEDECIN, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a re-locação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo, Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria - SEDECIN;

§7º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;

§8º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;

§9º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste Decreto, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas;

§10 - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFIP – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;

§11 - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN;

§12 - Que a abstenção do Município de Penedo de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;

§13 - Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESINP;

§14 - Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel ora adquiridos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme disposição contida no Decreto Municipal Concessivo;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§15 - O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel a posse e propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas, independente de notificação;

§16 - Na hipótese de o Comprador necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela SEDECIN, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Vendedor, Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art.4º - Fica autorizado a Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à venda onerosa subsidiada e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art.5.º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 09 de novembro de 2022, 386º anos de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 811, de 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece normas e procedimentos para a operacionalização do programa de estágio "ESTAGIAR" para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio e de educação profissional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o "Programa de Estágio no Município de Penedo", que compreende a oferta de vagas de estágio, obrigatório e não obrigatório, estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Penedo Orientar os órgãos da administração direta e indireta sobre os procedimentos para a operacionalização do programa de estágio "ESTAGIAR".

Art. 2º É de responsabilidade do Gabinete Civil do Prefeito o gerenciamento do programa ESTAGIAR.

TÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 3º É facultado aos Órgãos e às entidades da Administração pública direta e indireta conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público Estadual, Federal ou pela iniciativa privada estabelecida no município de Penedo, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 4º O objetivo do programa de estágio "ESTAGIAR" é assegurar ao estudante de ensino médio, educação profissional e superior à primeira oportunidade de trabalho por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

I – Ao estagiário da modalidade não obrigatório será concedida bolsa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em vigor no país.

II – Ao estagiário da modalidade obrigatório será concedido auxílio transporte mensal no valor de R\$-140,00(cento e quarente reais).

Art. 5º A concessão de estágio fica condicionada à existência, no órgão ou na entidade, de estrutura administrativa no Setor, com pessoal técnico qualificado

Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

para operacionalizar o programa de estágio.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário receber bolsa de estudos ou de qualquer outra forma de contraprestação acordada no convênio e no termo de compromisso.

Art. 7º Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

I. Levantamento da necessidade de estagiário, utilizando-se como parâmetro para definir a área de formação o regimento interno da instituição, mais especificamente as atribuições da Unidade e as atividades e projetos que vêm desenvolvendo, identificando as seguintes informações:

a) quantitativo de estagiários será de até 20% (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos do município de Penedo;

b) área de atuação (lotação);

c) área de formação;

d) perfil de cada estagiário em termos de conhecimentos específicos e/ou habilidades;

e) atividades a serem desenvolvidas.

II. O quantitativo de concessão de bolsa de estágio pelos órgãos públicos, não poderá ser em número superior a 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício (efetivos, comissionados, cedidos) no órgão.

III. É de competência do GAPRE selecionar os estudantes com base no perfil solicitado pelos órgãos públicos.

IV. Poderá o órgão público, por meio do responsável pela área de estágios em conjunto com o chefe imediato da Unidade Administrativa solicitante, realizar entrevista com o estudante encaminhado pela instituição de ensino, com vistas a certificar-se se atende o perfil desejado.

Art. 8º Encaminhar até 31 de dezembro de cada ano, quadro demonstrativo das necessidades de estagiários para o GAPRE, que por intermédio do Departamento Administrativo e Financeiro, condensará as informações de todos os órgãos.

Art. 9º Para a contratação dos estagiários, deverá ser firmado convênio de até 02 (dois) anos com a instituição de ensino, observando o seguinte:

a) especificar, além das cláusulas e condições previstas, a área de formação dos estagiários;

b) prever a contraprestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

I. Firmado o convênio, o GAPRE encaminhará para a instituição de ensino o perfil de cada estagiário.

II. Selecionado o estudante, o órgão público firmará com ele, Termo de Estágio (modelo1), com a interveniência da instituição de ensino; recolherá o seguro





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

contra acidentes pessoais em seu favor.

III. O estudante para estágio obrigatório, o órgão público firmará com ele, Termo de Estágio (modelo 1), com a interveniência da instituição de ensino e esta recolherá o seguro contra acidentes pessoais em seu favor.

IV. Para firmar o Termo de Estágio o estudante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e matrícula no curso de formação.

Art. 10. Contratado o estagiário, o responsável pela área de estágio passará a acompanhá-lo, juntamente com a Unidade Administrativa onde está lotado, e por professor orientador da instituição de ensino, devendo ser observados aspectos relativos à assiduidade, pontualidade, conduta, realização das atividades nos termos previstos no Termo de Compromisso, inovações propostas e relacionamento com chefia e colegas, de acordo com as modalidades de estágio, obrigatório e não obrigatório.

Art. 11. O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

Parágrafo Único – o prazo de 02 (dois) anos poderá ser extrapolado em caso do estagiário ser portador de deficiência, devidamente comprovada.

Art. 12 – A jornada de atividade será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso sendo compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13 – É assegurado ao estagiário não obrigatório, um recesso de férias proporcional ao período de estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 14. Extingue-se o estágio:

I. pela desistência por escrito, do estudante;

II. pela não-renovação do termo de estágio até a data de seu vencimento;

III. pelo abandono do curso;

IV. por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino.

Art. 13. Deverá o município efetuar o pagamento do estagiário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês e, trimestralmente, o órgão onde o estagiário estiver lotado emitir relatório de acompanhamento do desempenho do estagiário (modelo 2).

Art. 14. O órgão ou entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

global e a avaliação do aproveitamento do estudante e basicamente as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público e da unidade administrativa onde o estágio foi realizado;
- b) nome do estagiário;
- c) área de formação;
- d) período de realização do estágio;
- e) principais atividades desenvolvidas;
- f) avaliação, de forma objetiva, caracterizando o desempenho do estagiário na realização das atividades.

Art. 15. Verificada a divergência de informações, a Secretaria de Estado da Administração, efetuará auditoria "in loco" nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal Nº 760, de 04.de novembro de 2021, e as disposições em contrário.

Penedo 09 de novembro de 2022, 386ª ano de elevação à categoria de Vila e 180ª de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

(ANEXO 1)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público, escrita no CNPJ/ME sob o nº 12. 243. 679.0001/00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito **RONALDO PEREIRA LOPES**, CPF Nº 123.590.764-34 RG: 696.754 SSP/AL brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas Nº221 Centro, nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, doravante denominado (a) CONCEDENTE, e do outro lado, o (a) estudante....., inscrito (a) no RG nº SSP/AL e no CPF nº....., residente e domiciliada na Rua – nº....., CEP: 57.200-000, Penedo/AL, doravante denominado (a) ESTÁGIÁRIO (A), aluno (a) regularmente matriculado (a) noº período do **CURSO DE**, (**nome da instituição**), nesta cidade, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: este Termo de Compromisso de estágio está fundamentado na Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica compromissado entre ambas as partes que:

- as atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário (a) serão desenvolvidas em 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.
- a jornada de atividade do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do (a) estagiário (a) e com o horário da concedente.
- fica assegurado ao estagiário, a duração de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, exceto no caso de portadores de deficiência que poderá ser prorrogado por outro período.
- este Termo de Compromisso de estágio terá vigência de **XX/XX/2021 a XX/XX/2021**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao (a) concedente:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- a. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- b. Proporcionar ao (a) estagiário (a) a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;
- c. Proporcionar ao estagiário (a) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

CLÁUSULA QUARTA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário (a):

- a. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;
- b. Observar as diretrizes e/ou normas internas do (a) concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;
- c. Comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;
- d. Elaborar e entregar à concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última;

CLÁUSULA QUINTA: Durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente ao estagiário uma bolsa no valor de 50% do salário mínimo vigente para estágio não obrigatório e auxílio-transporte para o caso de estágio obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem-se motivo para a interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de estágio:

- a) pela desistência por escrito, do estudante;
- b) pela não-renovação do termo de estágio até a data de seu vencimento;
- c) pelo abandono do curso;
- d) por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino; e
- e) pelo não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e o (a) concedente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei Nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA: De comum acordo, as partes elegem o Fórum da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais




MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Penedo XX de XXXXX de 2021.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal
Concedente

NOME DO ESTAGIÁRIO
Estagiário (a)

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

(ANEXO 2)

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
DO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO**

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Identificação do Estagiário; Nome Completo, RG, CPF
2. Dados do Local de Estágio; Órgão que está realizando o estágio
3. Identificação do Supervisor; Nome Completo, RG, CPF e Formação Acadêmica do Supervisor de Estágio
4. Período de Estágio;
5. Descrição das atividades executadas;
6. Assinatura do Estagiário;
7. Assinatura do supervisor.

[Handwritten signature]

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.360, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar, LUCIANO BARROS LUCENA, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 10 de novembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.361, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar, GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 10 de novembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL